



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



Nº 680080  
966/1-CAKDL6/XIV  
25/06/2021

À  
Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 25/06/2021

Nº OF. Nº 323/2021

**Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:**

**Projecto de Lei nº 852/XIV (PAN) - Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à 53ª alteração ao Código Penal e à 18ª alteração ao Código do Trabalho.**

(Separata nº 60, DAR, de 28 de Maio de 2021)

*Exmos. Senhores,*

*Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.*

*Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pela Direcção*

*[Assinatura]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Largo do Luzeirão, 5  
2430-274 MARINHA GRANDE  
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170  
E-mail: [stiv@sapo.pt](mailto:stiv@sapo.pt)

*EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)*

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_/XIII () Projeto de Lei n.º 852 /XIV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 - 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt**Contributo: Projecto de Lei nº 852/XIV (PAN) - Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à 53ª alteração ao Código Penal e à 18ª alteração ao Código do Trabalho.**

O presente Projecto de Lei tem como objectivo a criminalização do assédio sexual em geral, incluindo o assédio sexual no trabalho.

Esta Organização Sindical concorda genericamente com a criminalização de todas as condutas que afectam ou violam a liberdade e autodeterminação sexual das pessoas, sendo que tais condutas assumem naturalmente especial gravidade quando perpetradas em meio laboral.

No que toca à criminalização do assédio sexual a nossa lei penal é muito insuficiente, sendo claro que muitas das condutas que o assédio pode revestir não cabem no tipo de crime de coacção sexual nem no de importunação sexual.

Assim sendo, consideramos como oportuna e necessária a intenção de tipificar, de forma autónoma, o crime de assédio sexual.

Entendemos, porém, que no que toca ao assédio sexual no trabalho, a proposta apresentada, ao confundir a tipificação do crime praticado em meio laboral com a dos que são praticados em outros contextos dificulta o reconhecimento do tipo de crime quando praticado no âmbito de uma relação de trabalho, caracterizada pela situação de dependência e subordinação do trabalhador. Neste sentido, a redacção do nº 2 do proposto artigo 163ºA apresenta-se confusa e de difícil interpretação, dificultando a identificação das situações de assédio em contexto laboral.

No entender desta Organização Sindical, tendo em conta a posição de especial vulnerabilidade das vítimas e os efeitos provocados na esfera pessoal e profissional da vítima, o assédio sexual no trabalho devia ser tipificado autonomamente.

Data Marinha Grande, 25/06/2021

Assinatura

Isabel Stebina Ribeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA

Largo do Luzeirão, 5

2430-274 MARINHA GRANDE

Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170

E-mail: stiv@sapo.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.